

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 44/2025 – IPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG – MANIFESTA na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ar condicionado e instalação de ar condicionado com materiais , inclusive parte elétrica , visando atender à nova sede do IPRES/RPPS, conforme condições estabelecidas no aviso de contratação nº44/2025 e termo de referência. O texto integral do Aviso e Termo de Referência (contendo todas informações sobre a contratação), bem como o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br/2025/id/148> . As propostas comerciais deverão ser enviadas, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br até às 14 horas do dia 11/12/2025 . Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas no mesmo endereço eletrônico. Sarzedo/MG, 08/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RETIFICAÇÃO A AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 – Homologado o processo licitatório em 05/12/2025 – ONDE SE LÊ: (...) o valor total de R\$ 15.573.184,75 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e setena e cinco centavos) (...) **LEIA-SE:** R\$ 15.573.153,81 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Sarzedo/MG, 08 de dezembro de 2025.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--

**PORTARIA Nº 431/2025**

***“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA
DISPENSA Nº 21/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas no disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- I) A solicitação formulada pelo Setor de Licitação;
- II) A previsão contida na Lei de Licitações nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados respectivamente como gestor e fiscal de Contrato da Dispensa nº **21/2025**, cujo objeto refere-se a: “Contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Sarzedo/MG, contemplando análise urbanística e territorial, levantamentos topográficos cadastrais e diagnósticos técnicos, participação popular e capacitação técnica, em atendimento à Secretaria de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico”, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo:

A) GESTOR DO CONTRATO: Jarbas Vieira da Silva, Matrícula 491;

B) FISCAL DO CONTRATO: César Agostinho Monteiro, Matrícula 9855.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 442/2025***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- I.** A Lei nº 733/2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sarzedo e dá outras providências;
- II.** A Retificação do Resultado da Assembleia de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, bem como a nova data de posse do Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo (CMAS), publicada no Diário Oficial do Município em 04 de dezembro de 2025, Edição nº 1991.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- Rosilane Andreza Faustino Gonçalves – Titular
- Luciana Brito – Suplente

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Nataisia Naiani dos Santos – Titular
- Simone Barbosa de Souza – Suplente

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Eliete de Oliveira Sales Rezende – Titular



- Tatiane Aparecida Braga – Suplente

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Poliana Rungue de Assis – Titular

- Greiziane Ricardo da Silva - Suplente

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- Vivian Kellen Martins Ribeiro – Titular

- Lorrany Freitas Câmara – Suplente

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO:

- Anna Bárbara Andrade Grenfell- Titular

- Amanda Karoliny Ribeiro Dutra - Suplente.

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) USUÁRIOS SUAS:

- Emília Maria de Souza Ribeiro – Titular

- Karen Cristina Soares Raasch – Suplente

- Marta Aparecida Mercês – Titular

- Vanda Rodrigues de Jesus – Suplente

b) TRABALHADORES DA REDE SUAS:

- Priscilla de Fátima Santos – Titular

- Sabrina Caroline Vieira da Silva - Suplente

- Vanessa Daniele Silveira Faria Rosa – Titular

- Karina Cassiane Gonçalves Vidotti - Suplente

c) ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS:

- Alessandra Conceição Dias Ferretti – APAE – Titular

- Camilla Moreira Gilberti Neves – APAE - Suplente

- Deucilene da Silva – MARIAS VÃO COM AS OUTRAS SIM – Titular

- Nilce Nicácio da Silva - MARIAS VÃO COM AS OUTRAS SIM – Suplente



Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 441/2025**

“NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ANÁLISE DE APROVAÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas no disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- III) A solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, .
- IV) O teor do Ofício nº 761/2025;
- V) A necessidade de assegurar a formalização, validação e continuidade dos fluxos internos relacionados à aprovação e emissão de documentos vinculados aos projetos analisados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para exercer a função de análise de aprovação de projeto no âmbito do Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sendo:

- C) RAFAELA GUIMARÃES LEONEL, Cargo Comissionado - matrícula: 11407;**
- D) WILLIAM ALVES PEREIRA, Engenheiro Civil - matrícula: 4294;**
- E) ESLAINE ALVES CAMPOLINA RODRIGUES, Cargo Comissionado - matrícula: 11942**
- F) JOÃO PAULO JOSÉ PEREIRA, Cargo Comissionado - matrícula: 9838**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 440/2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SARZEDO-MG PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- III.** A Lei nº 798/2020 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providências;
- IV.** A Retificação do Edital que regulamenta a eleição do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Sarzedo, publicada no Diário Oficial de Sarzedo em 04 de dezembro de 2025, Edição nº 1991, definiu a data da posse para 09/12/2025, às 9h, na sede do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Direito das Mulheres, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL/ESTADUAL:**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- Devanete Felipe de Paula – Titular
- Claudete Pereira da Silva – Suplente

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Lucinéia Nunes Ramos Martins – Titular
- Dayana Fernanda Cabral da Silva – Suplente

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO:



- Anna Bárbara Andrade Grenfell - Titular
- Amanda Karoliny Ribeiro Dutra - Suplente.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Andrezza Costa Marques – Titular
- Nataisia Naiani dos Santos – Suplente

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL:

- Simone Ferreira Santos - Titular
- Cristiane Santos de Souza - Suplente

f) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- Clobert Lemos Batista – Titular
- Renato Pereira de Souza - Suplente

g) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- Leonardo Ribeiro Souza -Titular
- Ana Luiza de Paula Cunha Melo - Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Entidades:

ACADEMES

- Fátima Alves da Silva Neves – Titular
- Bruna Patrizia de Souza - Suplente

MARIAS VÃO COM AS OUTRAS SIM

- Nilce da Silva Nicácio – Titular
- Jane Luiza Ferreira da Silva - Suplente

b) Notório Saber:

- Karen Cristine Soares Raasch – Titular
- Brenda Larissy de Oliveira Tomé – Suplente
- Erica Rodrigues de Souza – Titular
- Katia Adriana Ferreira – Suplente



- Mariza de Jesus Paixão – Titular
- Ramone Inacio da Silva – Suplente

c) Entidade Religiosa

- Emília Maria de Souza Ribeiro – Titular
- Luana do Carmo Silva - Suplente
- Marta Aparecida Mercês – Titular
- Deisiane Aparecida da Silva – Suplente

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1843/2025***HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999,

CONSIDERANDO:

I - A Lei Municipal nº 1.048, de 30 de setembro de 2025, que criou o Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo (CME);

II - A Lei Municipal nº 1.055/2025, que alterou dispositivos da referida lei;

III - O Decreto Municipal nº 1.828, de 21 de outubro de 2025, que regulamentou a Lei nº 1.048/2025;

IV - Que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes (CME) é o instrumento normativo que disciplina o funcionamento interno, as atribuições e o rito das reuniões do órgão colegiado;

V - Que a aprovação do referido Regimento Interno pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Esportes ocorreu na sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2025, conforme Ata da 2ª Reunião, publicada no Diário Oficial de Sarzedo em 04 de dezembro de 2025, Edição nº 1991;

VI - Que o Artigo 65 do Regimento Interno estabelece que sua entrada em vigor está condicionada à posterior homologação por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DE SARZEDO**, aprovado por unanimidade, pelo seu Plenário em 18 de novembro de 2025, cujo texto integral passa a integrar este ato normativo como Anexo Único.



Parágrafo único. O Regimento Interno homologado tem por finalidade disciplinar o funcionamento interno do CME, em estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 1.048/2025, Lei Municipal nº 1.055/2025 e Decreto Municipal nº 1.828/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal de Sarzedo

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DE SARZEDO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo (CME), em conformidade com a Lei Municipal nº 1048/2025, que o criou, Lei Municipal nº 1.055 /2025 que alterou dispositivos da lei municipal nº 1.048, de 30 de setembro de 2025, do Decreto Municipal nº 1.828 de 21 outubro de 2025, além de outras legislações pertinentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo (CME) é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com a finalidade de planejar, fomentar e acompanhar a política pública de esporte no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. O CME atuará em conjunto com a Prefeitura Municipal na elaboração e desenvolvimento de projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como na fiscalização de sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município, conforme estabelece a Lei nº 1048/2025.

Art. 3º As principais atribuições do CME são as definidas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1048/2025, com destaque para:

- I – proposição e discussão das diretrizes da política municipal de esporte, em consonância com as leis federais, estaduais e municipais;
- II – acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte no município;
- III – promoção da participação comunitária na formulação e execução de projetos e programas esportivos;
- IV – articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte em Sarzedo;

V – avaliação e emissão de pareceres sobre projetos esportivos que busquem apoio ou fomento do poder público municipal;

VI – estímulo à criação e fortalecimento de associações e ligas esportivas no município;

VII – contribuição para a democratização do acesso às práticas esportivas, garantindo inclusão social e desenvolvimento humano.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA POSSE DOS MEMBROS

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, em composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelece a Lei nº 1048/2025.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, sendo um deles

o(a) Secretário(a) da pasta;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de clubes ou associações esportivas legalmente constituídas no município;

b) 2 (dois) representantes da sociedade civil, pessoa física, residente no Município de Sarzedo, com reconhecida atuação na área esportiva;

c) 2 (dois) representantes de praticantes de esportes indicados pela Liga Desportiva.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos ou indicados em fórum ou reunião específica, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, assegurando ampla divulgação e transparência, conforme determina a Lei nº 1048/2025.

§ 2º Entre os membros indicados ou eleitos da Sociedade Civil, pelo menos 1 (um) deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência, garantindo a representatividade e inclusão social no Conselho.



§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 4º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º Um membro, seja ele representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, poderá ser substituído a qualquer momento mediante nova indicação da parte que o representa.

§ 6º Em caso de vacância, renúncia ou perda de mandato, o novo membro deverá ser indicado e nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a regularidade das atividades e deliberações do Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A posse dos conselheiros dar-se-á na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a publicação da Portaria de nomeação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

§ 3º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º A perda do mandato de membro do Conselho poderá ocorrer por:

I – falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento;

II – comprovação de conduta incompatível com a ética, a moralidade ou com os objetivos do Conselho;

III – descumprimento das atribuições previstas na Lei nº 1048/2025 ou neste Regimento Interno.

§ 5º Em caso de vacância, renúncia ou perda de mandato, o novo membro deverá ser indicado e nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Um membro, seja ele representante do Poder Público ou de uma entidade da sociedade civil, poderá ser substituído a qualquer momento mediante nova indicação da parte que o representa.



Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má-fé ou para fins diversos dos previstos no Art. 2º terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no Art. 4º da Lei 1.048/2025.

Art. 10. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas aceitas pelo Plenário, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade ou órgão representado pelo conselheiro que perder o mandato será comunicado(a) e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, enviado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião, salvo em caso de reunião extraordinária em que o prazo poderá ser reduzido.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I – Discutir e deliberar sobre as políticas, planos e programas de esporte e lazer, e demais assuntos relacionados a este Regimento e à Lei de criação do Conselho;
- II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações;
- IV – Apreciar e aprovar o planejamento anual de trabalho e a prestação de contas da Secretaria Executiva;
- V – Eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho;
- VI – Dirimir dúvidas e casos omissos relativos ao funcionamento do Conselho;
- VII – Exercer outras competências inerentes à sua finalidade, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes será composta por:

- I** – Presidente: um(a) dos(as) membros titulares, preferencialmente, representante do Poder Público Municipal, eleito(a) pelo Plenário, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes;
- II** – Vice-Presidente: um(a) dos(as) membros titulares, preferencialmente, representante da Sociedade Civil, eleito(a) por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião de instalação do Conselho;
- III** – Primeiro(a) Secretário(a): servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, responsável por prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CME.

Art. 13. São atribuições da Mesa Diretora:

- I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo sua deliberação à próxima sessão do Conselho;

VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;

VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II – Encaminhar propostas à apreciação e votação do Plenário;

III – Delegar competências;

IV – Distribuir matérias;

V – Nomear os integrantes das Comissões;

VI – Designar relator para os assuntos em pauta;

VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria de interesse do Conselho;

IX – Representar o Conselho ou delegar representações;

X – Submeter à apreciação do Plenário os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares, conforme este Regimento;

XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV – Manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos internos;

XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII – Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX – Decidir sobre questões de ordem;

XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VI
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 16. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões, quando designado;
- IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva, em conjunto com o Presidente;
- V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;
- VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 17. A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a), a ser indicado(a) pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e nomeado(a) por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupada por servidor(a) público(a) ou não, com a finalidade de prestar o apoio técnico e administrativo ao CME.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do Primeiro Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

- III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do Primeiro Secretário;
- IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI – Secretariar as sessões do Conselho;
- VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII – Manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
- XIII – Municionar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
- XV – Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI – Providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte; XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte;
- XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19. A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho: Rua Vicente Nunes Resende, 225, Centro, Sarzedo/MG.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DA MESA DIRETORA

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de **2 (dois)** anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo, coincidente com o mandato dos membros do Conselho.

Art. 21. A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22. A qualquer tempo e por iniciativa de, no mínimo, **1/3 (um terço)** dos conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora, desde que assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23. No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS SESSÕES

Art. 24. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário, mediante justificativa.

Art. 25. O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26. Em cada sessão haverá:

- I – Leitura da ata;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Assuntos gerais.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá MENSALMENTE, em sessão plena, independente de convocação, à primeira terça-feira de cada mês, preferencialmente no período da manhã.

§ 1º No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes será de fevereiro a dezembro.

Art. 28. O Conselho Municipal de Esportes se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência de ordem disciplinar;
- II – Falta de quórum para votação das proposições;
- III – Falta de matéria a ser discutida.



Parágrafo único. Fora dos casos expressos no *caput*, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31. Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32. A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I – Comunicação importante;
- II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º O conselheiro somente poderá apartar o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I – À palavra do Presidente;
- II – Paralelo à discussão;
- III – Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.



CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34. Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argunte as razões invocadas pelo autor.

Art. 38. O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 39. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40. As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DO EXPEDIENTE



Art. 42. No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43. A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votações adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário; IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44. A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47. Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49. As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50. Em Assuntos Gerais será concedida a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um 3 (três) minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51. Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52. As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54. Para exames de assuntos específicos poderá a Comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 55. As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56. Cada Comissão será composta de no mínimo **3 (três)** e no máximo **5 (cinco)** membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 57. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 58. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 59. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 60. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61. Compete às Comissões:

I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;



- II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes compete:

- I – Ao Prefeito Municipal;
- II – Ao Senhor Municipal de Esportes;
- III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;
- IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 63. As despesas decorrentes do funcionamento do CME correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 64. As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esportes e posterior homologação por Decreto Municipal.

Sarzedo/MG, 18 de novembro de 2025.

ANNA BÁRBARA ANDRADE GRENFELL
Presidente do Conselho Municipal de Esportes

Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade dos membros na sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

ATA DE OCORRÊNCIAS**DISPENSA Nº 43/2025, em 03 de dezembro de 2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cabeamento estruturado de rede lógica e elétrica, visando atender à nova sede do RPPS, incluindo materiais, mão de obra, testes, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/ME/EPPs, nos termos da LC 147/2014.

No dia 03 de dezembro de 2025, a Agente de Contratação e integrante da Equipe de Apoio, conduziram a sessão de contratação direta, encerrando o prazo de recebimento de propostas, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.642 de 04 de janeiro 2024 e na Lei Complementar nº 123/06, para realizar os procedimentos relativos à aludida contratação.

Inicialmente, a agente de contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Ao final do prazo previsto no edital sendo encerradas para recebimento de propostas das empresas, foram apresentadas 06 propostas adicionais, sendo elas: Gerais Tecnologia Ltda, 99 Informática Ltda, SMC.It Inovação e tecnologia, Hypernovatech Ltda, Fibraxx Telecom Ltda, Bravos Tecnologia e inovação Ltda, dando prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

Após a fase de disputa foram analisadas as propostas recebidas, constando vencedora com melhor valor ofertado a empresa **99 Informática Ltda**, com o envio das documentações conforme aviso de contratação publicado, após análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, constatou que a proposta apresentada, continha detalhamento nos moldes do modelo de proposta anexo ao Termo de Referência.

Sequencialmente, procedeu-se a análise dos documentos, sendo atendido de pronto. Constatada a regularidade dos documentos, declarou-se **VENCEDORA**:

- **99 Informática Ltda CNPJ 07.020.298/0001-40** com valor total R\$ 10.123,00 (dez mil cento e vinte e três reais).

Insta informar que todo o detalhamento das propostas recebidas, documentos e demais atos pertinentes ao processo encontram-se disponibilizados no site www.previdenciasarzedo.mg.gov.br. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pela Agente e Equipe de Apoio, para que produza efeitos.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



Sarzedo/MG, 04 de dezembro de 2025.

Nubia Farache Pisarro
Superintendente do Ipres

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação

Jane Estefane Silva
Apoio